Grafito Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura

CNPJ: 47.093.821/0001-83
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A.
DTVM - CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstração financeira
Exercícios findos em 28 de fevereiro de 2025 e 2024

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras **3**

Demonstrações das posições financeiras **6**

Demonstrações dos resultados e dos resultados abrangentes **7**

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido **8**

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto **9**

Notas explicativas às demonstrações financeiras **10**

KPMG Auditores Independentes Ltda.

Rua do Passeio, 38 - Setor 2 - 17º andar - Centro

20021-290 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Caixa Postal 2888 - CEP 20001-970 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Telefone +55 (21) 2207-9400, Fax +55 (21) 2207-9000
www.kpmg.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos
Cotistas e à Administradora do
Grafito Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura
Rio de Janeiro - RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Grafito Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("Fundo"), administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Administradora"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 28 de fevereiro de 2025 e as demonstrações do resultado e do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Grafito Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura em 28 de fevereiro de 2025, o desempenho das operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em participações regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Avaliação do valor justo dos investimentos (Nota explicativa nº 5)
Em 28 de fevereiro de 2025, o Fundo possuía 228,15% do seu patrimônio líquido representado por investimento em ações de companhia fechada, sem cotação em bolsa ou mercado ativo, mensuradas pelo seu valor justo, determinado com base em laudo de avaliação econômico-financeira, elaborado por avaliador externo, que utiliza, dentre outros, premissas que inclui expectativas e projeções de resultados futuros da companhia investida e taxas de desconto. Esse investimento possui risco de distorção relevante, em função da determinação do seu valor justo envolver premissas, dados e uso significativo de julgamentos, bem como incertezas em relação à sua realização. Devido à relevância das estimativas efetuadas para mensurar o valor justo dessas ações e do impacto que eventuais mudanças nas premissas e nos dados do laudo de avaliação econômico financeira, bem como as incertezas em relação à sua realização, que teriam sobre as demonstrações financeiras tomadas em conjunto, consideramos esse assunto significativo em nossa auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto:

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não estão limitados a:

(i) Avaliar, com o auxílio de nossos especialistas em finanças corporativas, a consistência das premissas e dos dados utilizados na preparação do laudo de avaliação, tais como taxa de crescimento, taxa de desconto, taxa de crescimento da perpetuidade e projeções de fluxos de caixa futuros;

(ii) Analisar, com o auxílio de nossos especialistas em finanças corporativas, a adequação dos cálculos matemáticos incluídos no laudo de avaliação; e

(iii) Avaliar as divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os critérios utilizados na mensuração do valor justo do investimento em ações de companhia fechada, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 28 de fevereiro de 2025.

Responsabilidades da Administradora do Fundo pelas demonstrações financeiras

A Administradora é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em participação e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de

que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a Administradora, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2025

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC SP-014428/O-6 F-RJ

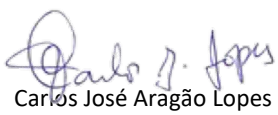

Carlos José Aragão Lopes
Contador CRC RJ-109341/O-5

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Grafito Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura

CNPJ: 47.093.821/0001-83
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)
CNPJ: 59.281.253/0001-23

Demonstração da posição financeira em 28 de fevereiro de 2025 e 29 de fevereiro de 2024

(Em milhares de Reais)

				28/02/2025		29/02/2024	
Aplicações/especificações	**Nota**	**Tipo**	**Quantidade**	**Mercado/ realização**	**% sobre o patrimônio líquido**	**Mercado/ realização**	**% sobre o patrimônio líquido**
Operações compromissadas				**2.065**	**1,23**	**1.183**	**0,89**
Letras do Tesouro Nacional	**4**	Público	2.780	2.065	1,23	-	-
Letras Financeiras do Tesouro	**4**	Público	-	0	-	1.183	0,89
Títulos e valores mobiliários de renda fixa							
Debêntures							
Usina Termeletrica Pampa Sul S.A.	**5**	Privado	50	46	0,03	54	0,04
Títulos e valores mobiliários de renda variável							
Ações de companhia de capital fechado:				**384.456**	**228,15**	**338.765**	**255,44**
Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.	**5**	Ações	634.020.684	384.456	228,15	338.765	255,44
Despesas antecipadas				**5**	**-**	**1**	**-**
Taxa de fiscalização CVM				**5**	-	1	-
Total do ativo				**386.572**	**229,41**	**340.003**	**256,37**
Exigibilidades				**218.058**	**129,41**	**207.383**	**156,37**
A pagar a Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.	**5**			217.847	129,28	207.221	156,25
Taxa de administração e gestão	**11**			211	0,13	162	0,12
Total do passivo				**218.058**	**129,41**	**207.383**	**156,37**
Patrimônio líquido				**168.514**	**100,00**	**132.620**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido				**386.572**	**229,41**	**340.003**	**256,37**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

Grafito Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura

CNPJ: 47.093.821/0001-83

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)

CNPJ: 59.281.253/0001-23

Demonstração do resultado e do resultado abrangente

Exercícios findos em 28 de fevereiro de 2025 e 2024

(Em milhares de Reais)

	Nota	Exercício findo em 28/02/2025	Exercício findo em 29/02/2024
Composição do resultado dos exercícios			
Renda fixa e outros títulos e valores mobiliários		**183**	**643**
Apropriação de rendimentos e valorização a valor justo	**4**	180	636
Rendimentos com debêntures	**5**	3	7
Renda variável e outros títulos e valores mobiliários		**35.065**	**106.544**
Ajuste a valor justo de ações de companhias fechadas	**5**	45.690	113.990
Correção monetária a pagar companhias fechadas	**5**	(10.626)	(7.446)
Despesas		**(2.854)**	**(5.746)**
Taxa de administração e gestão	**11**	(2.714)	(2.968)
Auditoria e custódia		(84)	(6)
Serviços de avaliação		(28)	-
Taxa de fiscalização		(28)	(6)
Consultoria		-	(2.752)
Outras despesas		-	(14)
Resultado dos exercícios		**32.394**	**101.441**
Outros resultados abrangentes		-	-
Resultado abrangente total		**32.394**	**101.441**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

Grafito Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura

CNPJ: 47.093.821/0001-83
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)
CNPJ: 59.281.253/0001-23

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 28 de fevereiro de 2025 e 2024

(Em milhares de Reais, exceto os valores das cotas)

	Exercício findo em 28/02/2025	Exercício findo em 29/02/2024
Cotas emitidas nos exercícios		
10.336,7531 cotas Classe A a R$ 4.667,6916	48.249	
20.930,2335 cotas Classe B a R$ 4.031,0779	84.371	
32.6704 cotas Classe A a R$ 668,4018		22
15.9420 cotas Classe B a R$ -3.801,6016		(61)
Cotas emitidas nos exercícios		
Classe A - 1.011,9286 cotas	1.012	
Classe B - 2.487,2865 cotas	2.487	
Classe A - 10.304,0826 cotas		10.304
Classe B - 20.914,2915 cotas		20.914
Patrimônio líquido antes do resultado dos exercícios	**136.119**	**31.179**
Resultado dos exercícios	**32.394**	**101.441**
Patrimônio líquido no final dos exercícios	**168.514**	**132.620**
11.348,6816 cotas Classe A a R$ 5.378,2579	**61.037**	
23.417,5201 cotas Classe B a R$ 4.589,5833	**107.477**	
10.336,7531 cotas Classe A a R$ 4.667,6916		**48.249**
20.930,2335 cotas Classe B a R$ 4.031,0779		**84.371**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

Grafito Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura

CNPJ: 47.093.821/0001-83
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)
CNPJ: 59.281.253/0001-23

Demonstração dos fluxos de caixa - Método indireto

Exercícios findos em 28 de fevereiro de 2025 e 2024

(Em milhares de Reais)

	Exercício findo em 28/02/2025	Exercício findo em 29/02/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Resultado líquido dos exercícios	32.394	101.441
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa		
Ajuste a valor justo de ações de companhias fechadas	(45.690)	(113.990)
Correção monetária a pagar companhias fechadas	10.626	7.446
Rendimentos com debêntures	(3)	-
Resultado líquido ajustado	**(2.674)**	**(5.103)**
Variação dos ativos e passivos operacionais:		
Taxa de administração e gestão	49	84
Taxa de fiscalização CVM	(4)	1
Demais pagamentos	-	-
Caixa líquido consumido pelas atividades operacionais	**(2.629)**	**(5.018)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Aquisição de Debentures	-	(35)
Venda de Debentures	-	25
Amortização de Debentures	11	-
Aquisição de ações de companhias fechadas	-	(25.000)
Caixa líquido das atividades de investimento	**11**	**(25.010)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas emitidas	3.499	31.218
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento	**3.499**	**31.218**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**882**	**1.190**
Caixa e equivalente de caixa no início dos exercícios	1.183	(7)
Caixa e equivalente de caixa no final dos exercícios	2.065	1.183
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**882**	**1.190**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

1 Contexto operacional

O Grafito Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura ("Fundo") é um fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, regido por seu regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, e iniciou suas operações em 14 de fevereiro de 2023.

O Fundo terá prazo determinado de duração, equivalente a até 19 (dezenove) anos, contados da data da primeira integralização de cotas, o qual poderá ser prorrogado por decisão exclusiva da Assembleia Geral de Cotistas ("Prazo de Duração").

O Fundo receberá recursos exclusivamente de investidores que: (i) se enquadrem no conceito de Investidor Profissional, residentes no Brasil ou no exterior; e (ii) busquem investimentos compatíveis com a política de investimentos e que aceitem os riscos inerentes a tais investimentos. O Fundo não poderá receber aplicações da Gestora (conforme definição abaixo).

O Fundo será destinado à aplicação de, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas considerados Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, sendo que cada Cotista não pode deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total dos rendimentos do Fundo.

O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo aos seus Cotistas por meio da aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia Investida e de Companhias Investidas Adicionais, no setor de Infraestrutura.

Sem prejuízo do estabelecido nos Artigos 6º e 7º da Instrução CVM 578 (Revogada pela Resolução CVM 175), os investimentos do Fundo ora mencionados deverão possibilitar a participação do Fundo no processo decisório da Companhia Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e gestão que deve ocorrer através de: (i) detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) celebração de acordo de acionistas com outros acionistas da Companhia Investida; ou (iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Companhia Investida quando: (i) o investimento do Fundo na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento

tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

A gestão da carteira do Fundo compete à Starboard Asset Ltda. ("Gestora") e a administração é exercida pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM. ("Administrador").

A Administradora do Fundo, com base na Instrução CVM nº 579, avaliou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento" e, por esse motivo, elabora exclusivamente demonstrações financeiras individuais. A classificação foi definida considerando-se os seguintes julgamentos e premissas aplicáveis às entidades de investimentos, conforme definido pela referida norma:

- O Fundo obtém recursos de um ou mais investidores com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado, que possui plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto às entidades investidas, não sendo obrigado consultar os cotistas para essas decisões e tampouco indicar os cotistas ou partes a eles ligadas, como representantes nas entidades investidas. Quanto a plena discricionariedade, não se caracterizam os casos em que os cotistas deliberem sobre propostas encaminhadas pelo gestor, por meio de comitê de investimento, em relação às decisões inerentes à composição da carteira do Fundo;
- O Fundo se compromete com os investidores com o objetivo de investir os recursos unicamente com o propósito de retorno através de apreciação do capital investido, renda ou ambos;
- O Fundo substancialmente é mensurado e avaliado quanto ao desempenho de seus investimentos, para fins de modelo de gestão, com base no valor justo;
- O Fundo define em seu regulamento estratégias para o desinvestimento, assim como a possibilidade de propor e realizar, dentro do prazo estabelecido nas estratégias, o desinvestimento, de forma a maximizar o retorno para os cotistas.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

A CVM publicou a Resolução CVM nº 175/2022, bem como suas respectivas alterações, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento e sobre a prestação de serviços para os fundos de investimento.

Em 31 de maio de 2023, a CVM publicou a Resolução CVM nº 184/2023 que dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento em participações – FIP, sendo certo que esta Administradora seguirá acompanhando as evoluções do novo marco regulatório.

As alterações introduzidas pela nova resolução entraram em vigor a partir de 2 de outubro de 2023, devendo todos os fundos de investimento em funcionamento ser adaptados até 30 de junho de 2025. Em 28 de fevereiro de 2025 o Fundo ainda não havia sido adaptado.

A demonstração financeira do Fundo foi elaborada de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a fundos de investimento em participações, contempladas pelas normas e as orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), especialmente pela Instrução CVM nº 579/16.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora em 31 de maio de 2025.

3 Descrição das práticas contábeis materiais

a) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa compreendem saldos de caixa e investimentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos a partir da data da contratação, os quais estão sujeitos a um risco insignificante de alteração no valor justo e são utilizados pelo Fundo na gestão das obrigações de curto prazo.

As operações compromissadas são registradas pelo valor efetivamente pago acrescido dos rendimentos auferidos ou pelo valor efetivamente recebido acrescido dos juros incorridos com base na taxa de remuneração, reconhecidos no resultado na rubrica de "Apropriação de rendimentos".

b) Títulos e valores mobiliários

Títulos de renda fixa

Os títulos de renda fixa são registrados ao custo de aquisição, ajustado diariamente ao valor justo. Os títulos públicos federais são ajustados ao valor justo com base nas cotações divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Os ganhos e/ou as perdas são reconhecidos no resultado na rubrica de "Apropriação de rendimentos e valorização a valor justo". Os lucros e/ou prejuízos apurados nas negociações são registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor justo do título no dia anterior e reconhecidos em "Resultado nas negociações", quando aplicável.

As debêntures são registradas inicialmente ao seu valor justo de aquisição, acrescido dos

juros remuneratórios, calculados com base na taxa interna de retorno dos títulos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna de retorno é calculada com base no valor de aquisição, no valor nominal e prazo de recebimento das debêntures. A taxa interna de retorno é revisitada periodicamente por evidências de valor de aquisição de transações recentes nos ativos ou mudança relevante na condição de taxa de remuneração na cessão das debêntures.

A apropriação dos rendimentos das debêntures é reconhecida no resultado, na rubrica "Rendimento com debêntures". Os lucros ou prejuízos apurados nas negociações, quando ocorridas, são registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor presente do título no dia anterior e reconhecidos em "Resultado nas negociações".

Para os investimentos adquiridos cujos desembolsos ocorreram, substancialmente, no exercício em curso, a Administradora e Gestora utilizam como premissa básica que os seus valores justos estão refletidos consoante aos valores desembolsados, acrescidos das remunerações contratadas até a data das demonstrações financeiras.

Adicionalmente, a Administradora e a Gestora acompanham a evolução das operações das investidas, avaliando o desenvolvimento dos seus negócios e sua liquidez, a fim de verificar a necessidade e viabilidade de remensuração dos valores investidos contabilizados, incluindo, quando aplicável, a constituição de provisão para perdas ao valor recuperável.

Títulos de renda variável

As ações de companhias de capital fechado ou de capital aberto sem mercado ativo, sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, são registradas inicialmente pelo seu respectivo valor de aquisição e ajustadas, ao menos na data da apresentação das demonstrações financeiras, pelo seu valor econômico nos termos da Instrução CVM nº 579 e regulamentações anteriores. Os ganhos ou perdas decorrentes de avaliação dos ativos, ainda que não realizados financeiramente, são reconhecidos na Demonstração do Resultado do período em "Ajuste a valor justo".

As quantias atribuídas ao Fundo a título de dividendos, declarados em favor das ações de sua propriedade e que venham a ser distribuídos a qualquer tempo pelas companhias integrantes da carteira do Fundo, serão distribuídas aos cotistas, na proporção das cotas por eles detidas.

c) Outros ativos e passivos circulantes e não circulantes

Um ativo é reconhecido no balanço patrimonial quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor do Fundo e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança.

Um passivo é reconhecido no balanço patrimonial quando o Fundo possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo.

São acrescidos quando aplicável dos correspondentes encargos e das variações monetárias incorridos.

As provisões são registradas tendo como base nas melhores estimativas do risco envolvido.

Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos 12 meses caso contrário são demonstrados como não circulantes.

d) Moeda Funcional e de Apresentação

A moeda funcional do Fundo é o Real (R$) mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações contábeis. Todas as informações financeiras apresentadas em Reais (R$) foram arredondadas para o milhar mais próximo exceto quando indicado.

e) Reconhecimento de receitas e despesas

O resultado é apurado de acordo com o regime de competência que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrem independente de recebimento ou pagamento, considerando que todos os riscos e benefícios decorrentes dos contratos foram transferidos.

4 Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 28 de fevereiro de 2025 e 29 de fevereiro de 2024:

	28 de fevereiro de 2025	
Ativos - sem vencimento	**Quantidade**	**Valor justo**
Aplicações interfinanceiras de liquidez – Letras do Tesouro Nacional	2.780	2.065

	29 de fevereiro de 2024	
Ativos - sem vencimento	**Quantidade**	**Valor justo**
Aplicações interfinanceiras de liquidez – Letras Financeiras do Tesouro	82	1.183

5 Títulos e valores mobiliários

Em 28 de fevereiro de 2025 e 2024 o Fundo detinha a participação em debêntures conforme quadro abaixo:

28 de fevereiro de 2025

Emissor	Quantidade	Valor de custo	Valor de mercado	Emissão	Vencimento	Remuneração
Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.	50	54	46	15/08/2020	17/04/2028	Taxa IPCA + 6,2500% a.a.

29 de fevereiro de 2024

Emissor	Quantidade	Valor de custo	Valor de mercado	Emissão	Vencimento	Remuneração
Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.	50	54	54	15/08/2020	17/04/2028	Taxa IPCA + 6,2500% a.a.

Em 28 de fevereiro de 2025 e 2024, as participações societárias em companhias de capital fechado detidas pelo Fundo estão assim representadas:

28 de fevereiro de 2025

Investida Direta	Valor justo em 29/02/2024	Quantidade de ações em 28/02/2025	Participação em 28/02/2025	Ajuste a valor justo	Valor justo em 29/02/2025
Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.	R$ 338.765	634.020.684	50,00%	R$ 45.690	R$ 384.456

29 de fevereiro de 2024

Investida Direta	Valor de aquisição	Quantidade de ações em 29/02/2024	Participação em 29/02/2024	Ajuste a valor justo	Valor justo em 29/02/2024
Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.	R$ 224.775	634.020.684	50,00%	R$ 113.990	R$ 338.765

Valor a pagar Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.

Valor a pagar aquisição companhia	**(R$ 199.775)**
Correção monetária	(R$ 7.446)
Valor total em 29/02/2024	**(R$ 207.221)**
Correção monetária	(R$ 10.626)
Valor total em 28/02/2025	**(R$ 217.847)**

Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.

A Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. ("Pampa Sul" ou "Companhia") é uma geradora de energia elétrica sob o regime de produção independente e sociedade anônima, com sede na Cidade de Pelotas, no estado do Rio Grande do Sul, Brasil. A área de atuação e a atividade operacional da Companhia é a geração de energia elétrica, cuja regulamentação está subordinada à Agência Nacional de Energia Elétrica ("Aneel"), vinculada ao Ministério de Minas e Energia ("MME"). O objeto social da Companhia é a geração de energia elétrica por meio da implantação e operação da Usina Termelétrica Pampa Sul ("UTE Pampa Sul" ou "Usina"), localizada no município de Candiota, no Rio Grande do Sul.

Em 28 de fevereiro de 2025 as Debêntures atualizadas, conforme os termos contratuais, totalizam R$ 46 (2024 – R$ 54). Os rendimentos apropriados no período, totalizando R$ 3 (2024 – R$ 7) estão apresentados na rubrica "Rendimentos com debentures", na demonstração do resultado. Durante o exercício, ocorreram amortizações das debêntures totalizando R$ 11 (2024 – R$ 5).

Em Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças de 15 de setembro de 2022 ("Contrato"), o Fundo adquiriu 609.020.684 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Pampa Sul, representativas de 50,00% do capital social total e votante da Companhia, pelo montante total de R$224.775.

Em Ata de Reunião do Comitê de Investimentos realizada em 25 de julho de 2023, foi deliberado, pelo fato da ocorrência do rebalanceamento do preço no *Closing* da aquisição (prevista no Contrato), que os R$ 25.000 que tinham sido chamados aos cotistas para a aquisição da Pampa Sul, decorrente da primeira tranche do pagamento ao vendedor, deveriam ser utilizados agora para injeção de capital na investida. Desta forma, a Pampa Sul emitiu 50.000.000 de novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de R$ 1,00 (um real) por ação, totalizando o montante de R$ 50.000, sendo certo que o Fundo subscreveu 50% deste montante, isto é, 25.000.000 de novas ações, totalizando, assim, um aporte total de R$ 25.000, representativas de 1,97% do capital social total e votante da Pampa Sul.

Durante o exercício findo em 28 de fevereiro de 2025, o Fundo reconheceu despesa com correção monetária oriunda da atualização das parcelas a pagar referente ao Contrato no montante total de R$ 10.627 (2024 - R$ 7.446).

As principais informações contábeis da investida na referida data-base estão sumarizadas a seguir:

Informações contábeis da investida, em milhares de Reais:

	31/12/2024	31/12/2023
Total de ativos	3.182.550	3.080.343
Total de exigibilidades	2.067.373	1.886.228
Total do patrimônio líquido	1.115.177	1.194.115
Resultado do exercício	(78.938)	(116.164)

Valor justo em 28 de fevereiro de 2025

O valor contábil do investimento refere-se ao valor justo determinado para data-base de 28 de fevereiro de 2025, que foi baseado em laudo de avaliação, preparado pela Thoreos Consultoria, empresa especializada e com expertise no setor. Para a análise foi empregada a metodologia do fluxo de caixa descontado (DCF), com as principais premissas:

- Data-base da avaliação: 31 de dezembro de 2024
- Fluxo de caixa projetado da Companhia projetado até dezembro de 2040
- Taxa de desconto (”Ke” Custo de Capital próprio) de IPCA + 12,5% a.a.

Através do laudo de avaliação foi determinado o valor justo da Companhia em R$ 768.911. A participação do Fundo na Companhia, de 50,00%, foi avaliada em R$ 384.456, gerando um resultado positivo de ajuste ao valor justo de R$ 45.690 no exercício findo em 28 de fevereiro de 2025.

Valor justo em 29 de fevereiro de 2024

O valor contábil do investimento refere-se ao valor justo determinado para data-base de 29 de fevereiro de 2024, que foi baseado em laudo de avaliação, preparado pela Thoreos Consultoria, empresa especializada e com expertise no setor. Para a análise foi empregada a metodologia do fluxo de caixa descontado (DCF), com as principais premissas:

- Data-base da avaliação: 31 de dezembro de 2023
- Fluxo de caixa projetado da Companhia projetado até dezembro de 2040
- Taxa de desconto (”Ke” Custo de Capital próprio) de IPCA + 11,2% a.a.

Através do laudo de avaliação foi determinado o valor justo da Companhia em R$ 667.531. A participação do Fundo na Companhia, de 50,00%, foi avaliada em R$ 338.765, gerando um resultado positivo de ajuste ao valor justo de R$ 113.990 no exercício findo em 29 de fevereiro de 2024.

6 Instrumentos financeiros derivativos

É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou envolverem opções e compra e venda de ações da Companhia Investida com a finalidade de ajustar o preço de

aquisição ou alienação como parte de estratégia de desinvestimento nos termos da Instrução CVM 578 (revogada pela Resolução CVM 175).

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2025 e 2024, o Fundo não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

7 Gerenciamento de riscos

Não obstante a diligência do Administrador e da Gestora, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes ao setor de negócios da Companhia Investida, além de aspectos ambientais, técnicos e de licenciamento relacionados, não podendo o Administrador e a Gestora em hipótese alguma, serem responsabilizadas por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas ou à carteira do Fundo.

Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pela Companhia Investida. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado a outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, de modo que o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo deve estar ciente e ter pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações, conforme descritos abaixo:

Risco Operacional da Companhia Investida.
Em virtude da participação na Companhia Investida, todos os riscos operacionais da Companhia Investida poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao Fundo impactando negativamente a rentabilidade do Fundo. Além disso, o Fundo influenciará na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida. Dessa forma, caso a Companhia Investida tenha sua falência decretada e/ou caso haja desconsideração da personalidade jurídica da Companhia Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Investida poderá ser atribuída ao Fundo, o que poderá causar um impacto negativo no valor das Cotas. Adicionalmente, nas hipóteses em que as atividades da Companhia Investida (a) contemplem riscos associados a atividades exploratórias de recursos naturais, (b) envolvam a comercialização de commodities com preços cotados em bolsa ou equivalente, sem qualquer ingerência da Companhia Investida na determinação de tais preços, e/ou (c) sejam reguladas e sujeitas a intervenção de órgãos públicos reguladores, os resultados da Companhia Investida e a implementação de seus projetos ficam sujeitos aos impactos negativos decorrentes do grau de sucesso de atividades de cunho eminentemente exploratório, de oscilações de preço de produto ditadas pelo mercado e/ou da intervenção de órgão regulador nas atividades e projetos, particularmente em casos de intervenção discricionária.

Risco Relacionado à Companhia Investida.
A Companhia Investida pode estar em, ou ter ativos em situação de, estresse financeiro (*distressed assets*). Se a Companhia Investida não puder efetuar determinados pagamentos, sobretudo relacionados a créditos trabalhistas e tributários, poderá ter sua personalidade jurídica desconsiderada por ordem judicial, de modo a permitir a seus credores acessar o patrimônio de seus acionistas, inclusive o do Fundo, podendo afetar a rentabilidade do Fundo e o valor das Cotas. Ainda, não obstante a diligência e o cuidado do Comitê de Investimentos do Fundo, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, insatisfatório desempenho operacional da Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo poderá experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Riscos de não aplicação do tratamento tributário vigente.
A Lei 11.478/07, estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam no Fundo, sujeito a certos requisitos e condições. O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão das Sociedades Alvo, que deverão ser sociedades de propósito específico organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, e dedicadas a novos projetos de infraestrutura. Além disso, o Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de rendimento do Fundo. No caso do não cumprimento desses e dos demais requisitos dispostos na Lei 11.478/07 e na Instrução CVM 578/16 (revogada pela Resolução CVM 175), não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478/07. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478/07 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos o artigo 1º, § 9º, da Lei 11.478/07.

Riscos de alterações nas regras tributárias.
O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes tributários que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado brasileiro de valores mobiliários. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas, inclusive em decorrência de mudança na interpretação por autoridades tributárias e/ou Tribunais, não podem ser quantificados, mas poderão sujeitar o Fundo, as Sociedades Alvo, os demais ativos do Fundo e os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, às Sociedades Alvo, às sociedades por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os

resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, o tratamento tributário aplicável aos Cotistas, descrito no Regulamento, baseia-se, dentre outros fatores, na constituição do Fundo com no mínimo 5 (cinco) Cotistas, e nenhum destes poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do Fundo. Além disso, o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em Ativos Alvo que invistam em novos projetos de infraestrutura, na forma disposta na Lei 11.478 e na Instrução CVM 578 (revogada pela Resolução CVM 175). No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e da Instrução CVM 578 (revogada pela Resolução CVM 175), os quais estão sujeitos à interpretação e aplicação das autoridades tributárias competentes (incluindo a Receita Federal do Brasil), poderá não ser aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478.

Risco de perda de benefício fiscal.
Os Fundos de Investimento em Participações – Infraestrutura precisam preencher certos requisitos para serem contemplados pelos benefícios fiscais previstos na Lei 11.478/07. Caso o Fundo deixe de preencher os requisitos estipulados na Lei 11.478/07, os benefícios fiscais previstos no Capítulo XIII deste Regulamento poderão ser perdidos pelos Fundos, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista. Em tal cenário, o tratamento tributário específico para investimentos em FIP-IE que atenda aos requisitos legais deixará de ser aplicável, passando a ser aplicável aos Cotistas residentes no País, em seu lugar, o IRRF às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei 11.033.

Limitação de Responsabilidade dos Cotistas.
A Lei n° 13.874/2019 aditou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o poder judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça

a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da assembleia geral; e (c) conforme determinado pela CVM.

Risco de Investimento na Companhia Investida Constituída e em Funcionamento.
A Companhia Investida já está plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de a Companhia Investida: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estar descumprindo obrigações relativas ao FGTS; (c) ter sido punida com qualquer sanção restritiva de direito referente a condutas danosas ao meio ambiente, conforme o artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; (d) se for o caso, estar descumprindo as obrigações e restrições para a proteção do Bioma Amazônia impostas pelo Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007; e (e) não efetuar determinados pagamentos, sobretudo relacionados a créditos trabalhistas e relativos ao cumprimento da legislação consumerista e regulatória. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

Risco de Patrimônio Negativo.
As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, inclusive em valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento.

Risco Legal.
A performance da Companhia Investida pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atua, bem como por demandas judiciais em que a Companhia Investida figure como ré, em razão de danos ambientais, indenizações por desapropriações e prejuízos causados a propriedades particulares. Caso o patrimônio líquido do Fundo venha a ficar negativo em razão do cumprimento das referidas obrigações, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, respondendo de forma ilimitada pelos passivos do Fundo, na proporção de suas Cotas, de forma que o Fundo possa fazer face a seus compromissos perante terceiros.

Alterações da legislação tributária.
O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro, também sendo possível alterações nos regimes fiscais do setor de energia, como tributação de fontes de geração a carvão. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de

reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, a Companhia Investida, os Ativos Financeiros e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo à Companhia Investida e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Companhia Investida e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Morosidade da justiça brasileira.
O Fundo e a Companhia Investida poderão ser partes em demandas judiciais relacionadas aos empreendimentos da Companhia Investida, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e a Companhia Investida obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos empreendimentos. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios da Companhia Investida e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior.
Os resultados da Companhia Investida estão sujeitos ao risco de eventuais prejuízos decorrentes de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários relacionados. Portanto, os resultados da Companhia Investida estão sujeitos a situações atípicas que poderão, por conseguinte, gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Risco de Concentração.
O Fundo aplicará até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido em Valores Mobiliários de uma única Companhia Investida. O Fundo e seus Cotistas poderão ficar expostos ao risco de performance de um único setor econômico o que poderá resultar em maior volatilidade do seu patrimônio líquido.

Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida.
O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite resgate de Cotas a qualquer momento. Dessa forma, um Cotista interessado em alienar suas Cotas deverá encontrar, sob sua exclusiva responsabilidade, um adquirente para a sua participação, observado, ainda, que este deverá ser um Investidor Profissional. Os Cotistas poderão ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no momento em que desejarem e/ou obter preços reduzidos na venda das Cotas. Os Cotistas devem estar cientes de que a liquidez das Cotas de fundos de investimento em participações é considerada baixa. Não obstante o mencionado anteriormente, os Cotistas do Fundo terão direito de preferência para adquirir Cotas que venham a ser alienadas por quaisquer dos Cotistas, assim como direito de venda

conjunta com Cotistas que venham a alienar suas participações, na forma prevista em acordos celebrados entre os Cotistas do Fundo

Liquidez Reduzida dos Ativos do Fundo.
Caso o Fundo precise se desfazer de parte ou da totalidade dos Ativos Financeiros ou Valores Mobiliários integrantes da carteira, especialmente no caso de Valores Mobiliários de emissão de companhias fechadas, ou de companhias abertas sem ou com pouca negociação, poderá não haver demanda por esses ativos ou somente haver demanda a preços reduzidos, em prejuízo do patrimônio do Fundo, e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas. Além disso, como os investimentos do Fundo deverão propiciar-lhe a sua efetiva participação no processo decisório da Companhia Investida, o Fundo estará sujeito às normas sobre vedação à negociação de Valores Mobiliários impostas às pessoas que têm acesso a informações sobre a Companhia Investida. Assim, caso o Fundo tenha acesso a informações sobre a Companhia Investida, não poderá negociar os Valores Mobiliários de emissão da própria Companhia Investida até que tais informações sejam divulgadas.

Risco de Mercado.
A variação da taxa de juros ou do preço dos ativos, bem como condições econômicas nacionais e internacionais que venham a afetar o nível das taxas de câmbio e de juros e os preços dos títulos e valores mobiliários pode gerar impacto negativo na rentabilidade da carteira do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Risco de Crédito.
Os Ativos da carteira do Fundo estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal, das instituições ou das empresas emitentes, sendo possível o não recebimento dos juros e/ou principal relativos a tais ativos, podendo gerar impacto negativo na rentabilidade da carteira do Fundo e dos Cotistas.

Propriedade da Companhia Investida.
Apesar de a carteira do Fundo ser constituída pelos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais valores mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Financeiros e Valores Mobiliários da carteira de modo não individualizado, no limite do Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detêm no Fundo.

Não Realização de Investimento pelo Fundo.
Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Companhia Investida pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias

de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da Política de Investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo não realização dos mesmos.

Ausência de Garantias.
As aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Igualmente, o Fundo, a Instituição administradora, a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho é incerto. Inexistência de Garantia.

Oscilações no Patrimônio do Fundo.
O Fundo poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para proteção patrimonial. No entanto, há a possibilidade de não se conseguir contratar tais operações, ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pelo Fundo no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido, que levariam a perdas patrimoniais ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos.
O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro e de capitais brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar suas políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil, a Agência Nacional de Energia Elétrica, e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação da Companhia Investida ou nos ativos integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, outros relacionados ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade de sua carteira.

Risco de pagamento de multas e penalidades relativas ao não cumprimento de práticas ASG.
Para viabilizar o investimento na Companhia Investida, o Fundo contratará fiança bancária. Para obtenção da fiança bancária, o Fundo se comprometerá a seguir práticas de governança,

por si ou pela Companhia Investida, devendo manter ao menos aquelas descritas no Artigo 4, Parágrafo 9º deste Regulamento. Em caso de descumprimento dos termos e condições acordados com o fiador, o Fundo poderá sofrer penalidades e/ou multas que repercutam negativamente no resultado do Fundo e, consequentemente, no potencial retorno dos Cotistas.

Risco ambiental.
As operações do Fundo e/ou da Companhia Investida podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo e/ou a Companhia Investida, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo e/ou da Companhia Investida e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade pela Companhia Investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Nessa hipótese, as atividades e os resultados do Fundo e/ou da Companhia Investida poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de perda de benefício fiscal.
Os Fundos de Investimento em Participações – Infraestrutura precisam preencher certos requisitos para serem contemplados pelos benefícios fiscais previstos na Lei 11.478/07. Caso o Fundo deixe de preencher os requisitos estipulados na Lei 11.478/07, os benefícios fiscais previstos no Artigo 4, Parágrafo 7º deste Regulamento poderão ser perdidos pelos Fundos, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista.

Risco de não realização de investimento.
Não há garantias de que o investimento pretendido pelo Fundo seja concluído e/ou que todas as condições precedentes necessárias para a realização do investimento sejam concluídas, o que pode resultar em investimento menor ou mesmo na não realização do mesmo

Risco de não integralização do Capital Subscrito.
Considerando que o Capital Subscrito foi concebido com a expectativa de que o Fundo invista na Companhia Investida, caso não seja necessária a integralização, o valor total do Capital Comprometido por cada Cotista poderá não ser objeto de Chamadas de Capital

8 Emissões, resgates e amortizações de cotas

Emissão

O Fundo é constituído por cotas que correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos políticos e direitos econômico-financeiros diferentes, exclusivamente quanto ao pagamento da taxa de gestão, da taxa de administração e taxa de performance, conforme abaixo.

Conforme previsto em regulamento, o patrimônio líquido do Fundo será dividido em Classe A, Classe B, e Classe C, conforme descritas nos parágrafos a seguir.

- As Cotas Classe A, a serem emitidas pelo valor unitário de R$ 1 cada, somente sujeitas ao pagamento de Taxa de Administração, nos termos do Artigo 11 do Regulamento;
- As Cotas Classe B, a serem emitidas, na primeira emissão, pelo valor unitário de R$ 1 cada, sujeitas ao pagamento de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, nos termos dos Artigos 11 e 13 do Regulamento; e
- As Cotas Classe C, a serem emitidas, na primeira emissão, pelo valor unitário de R$ 1 cada, sujeitas ao pagamento de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, nos termos dos Artigos 11 e 13 do Regulamento.

O Fundo ofertará em primeira emissão, via Instrução CVM 476, cotas nominativas e escriturais, no montante agregado de até R$ 350.000.

O montante mínimo que deverá ser subscrito, no âmbito da primeira emissão, é de R$ 25.000 equivalente a 25.000 (vinte e cinco mil) Cotas, sob pena de cancelamento. O prazo para subscrição das cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado da respectiva data de registro do Fundo na CVM. O Fundo poderá entrar em funcionamento a qualquer tempo desde que: (i) sejam assinados Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimentos suficientes para se atingir o valor máximo de distribuição da primeira emissão informado no caput; (ii) decorrido o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, e que tenham sido assinados Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimentos suficientes para se atingir o patrimônio inicial mínimo; ou (iii) a qualquer momento, durante 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e, desde que tenham sido assinados Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimentos suficientes para se atingir o patrimônio inicial mínimo e desde que assim deliberado pelo Administrador, ficando suspensa, a partir da data de deliberação, a distribuição das Cotas não subscritas.

Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo não seja atingido, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o patrimônio líquido do Fundo será restituído aos subscritores nas proporções

dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

No caso de a distribuição de cotas ser realizadas por terceiros, será destinado no máximo até 0,1% (um décimo por cento) do valor distribuído como pagamento de comissão pelo serviço prestado.

Durante o exercício findo em 28 de fevereiro de 2025 o Fundo emitiu: i) 1.011,9286 cotas Classe A ao montante total de R$ 1.012; ii) 2.487,2865 cotas Classe B ao montante total de R$ 2.487.

Durante o exercício findo em 29 de fevereiro de 2024 o Fundo emitiu: i) 10.304,0826 cotas Classe A ao montante total de R$ 10.304; ii) 20.914,2915 cotas Classe B ao montante total de R$ 20.914.

Resgate e amortização
Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela liquidação do Fundo. As Cotas poderão ser amortizadas total ou parcialmente somente em moeda corrente, sendo considerado no cálculo do pagamento o principal investido e os juros.

A amortização poderá ser realizada, conforme descrito no caput deste Artigo 25, sempre que houver venda de parte ou da totalidade dos Valores Mobiliários durante o prazo de duração do Fundo. Nestas hipóteses, a Gestora deverá convocar uma reunião do Comitê de Investimentos conforme Parágrafo 7º do Artigo 22, para deliberar sobre referida amortização. Os membros do Comitê de Investimentos deliberarão sobre a possibilidade ou não da amortização das Cotas, bem como sobre o montante a ser amortizado aos Cotistas.

O valor de cada amortização será rateado entre todos os Cotistas, obedecida a proporção da participação de cada um no total de Cotas integralizadas. Os pagamentos das amortizações serão realizados em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da reunião do Comitê de Investimentos que deliberou pela amortização.

Será admitido o resgate de Cotas com a entrega de Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros na liquidação do Fundo, sendo considerado o valor de tais ativos, apurado nos termos do Artigo 21 deste Regulamento, de acordo com a natureza do ativo.

Não ocorreram amortizações de cotas durante o exercício findo em 28 de fevereiro de 2025 e 2024.

Distribuição e negociação das cotas
As Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário em mercado de balcão organizado ou bolsa. Caberá ao Administrador e aos intermediários assegurar que a

aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Profissionais, observadas as restrições à negociação estabelecidas na Instrução CVM 476 e neste Regulamento, caso aplicável.

Os adquirentes das Cotas do Fundo deverão ser Investidores Profissionais, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos solicitados para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos cotistas. Em qualquer caso de transferência de Cotas descrito neste Artigo, o Cotista alienante, ou o administrador do seu espólio ou da sociedade resultante de reestruturação societária, deverá enviar comunicação escrita ao Administrador, juntamente com uma declaração do Cotista adquirente de que este é um Investidor Profissional.

O Cotista que alienar suas Cotas será o responsável por efetuar o recolhimento de todo e qualquer tributo eventualmente incidente sobre a referida negociação e deverá exibir ao Administrador a comprovação do recolhimento do referido tributo.

9 Política de distribuição dos resultados

Os rendimentos são incorporados à posição do cotista diariamente.

Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Ativos Elegíveis e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração e/ou dos demais encargos do Fundo.

10 Custódia dos títulos da carteira

Os serviços de tesouraria e custódia dos ativos da carteira do Fundo são prestados pelo Banco BTG Pactual S.A., de acordo com as normas legais e regulamentares.

Os títulos representativos das operações compromissadas são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

As ações de companhias em nome do Fundo estão registradas nos livros de registro de ações nominativas da respectiva companhia.

As debêntures foram emitidas sob a forma escritural, sem emissão de certificados temporários ou definitivos, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures é comprovada pela averbação nos Livros de Registro de debêntures e de Transferência de debêntures da Emissora e pelo único boletim de subscrição.

11 Remuneração da Administração

Pelos serviços de administração, escrituração, custódia e controladoria será devida pelo Fundo ao Administrador o valor total de 0,15% (quinze décimos) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, ou o montante mínimo de R$15 mensais, o que for maior, corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M ("Taxa de Administração").

Pelo serviço de Gestão, será devido à Gestora em contrapartida à prestação dos respectivos serviços os montantes descritos abaixo ("Taxa de Gestão"):

(i) Para a Classe B será devido 0,85% ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe B somado ao Capital Comprometido não integralizado da Classe B.

(ii) Para a Classe C será devido 1,85% ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe C somado ao Capital Comprometido não integralizado da Classe C.

No período entre a data de celebração dos documentos de aquisição da Companhia Investida e a data do primeiro pagamento decorrente da aquisição da Companhia Investida, a Taxa de Gestão deverá ser acumulada, conforme o disposto no caput do Artigo 11, e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

A taxa de administração e gestão serão provisionadas diariamente e pagas mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços tenham sido prestados, sendo o seu cálculo realizado *pro rata temporis*, em base diária, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

O Fundo distribuirá à Gestora remuneração referente a Taxa de Performance no decorrer das distribuições realizadas aos cotistas.

Do total atribuível aos Cotistas da Classe B em cada Distribuição, parte será destinada ao pagamento da Taxa de Performance da Gestora, de forma que o montante será distribuído entre os Cotistas da Classe B e a Gestora de acordo com as seguintes etapas cumulativas e subsequentes: (i) na primeira etapa, os recursos serão pagos aos Cotistas da Classe B, até que seja atingido o montante equivalente ao valor do Capital Integralizado do Fundo, atualizado pelo Benchmark no mesmo período aplicado, considerando a totalidade das Distribuições aos Cotistas da Classe B já realizadas à época; (ii) na segunda etapa, que se inicia após o cumprimento integral da primeira etapa acima, desde que haja recursos

remanescentes, tais recursos serão pagos integralmente à Gestora até que a proporção de valores recebidos pela Gestora e pelos Cotistas da Classe B sejam equivalentes a 10% (dez por cento) e 90% (noventa por cento) das Distribuições deduzido o valor do Capital Integralizado no Fundo, respectivamente; e 25 (iii) na terceira etapa, que se inicia após o cumprimento integral da segunda etapa acima, desde que haja recursos remanescentes, tais recursos serão pagos aos Cotistas da Classe B e à Gestora, simultaneamente, na proporção de 90% (noventa por cento) para os Cotistas da Classe B e 10% (dez por cento) para a Gestora.

Do total atribuível aos Cotistas da Classe C em cada Distribuição, parte será destinada ao pagamento da Taxa de Performance da Gestora, de forma que o montante será distribuído entre os Cotistas da Classe C e a Gestora de acordo com as seguintes etapas cumulativas e subsequentes: (i) na primeira etapa, os recursos serão pagos aos Cotistas da Classe C, até que seja atingido o montante equivalente ao valor do Capital Integralizado do Fundo, atualizado pelo Benchmark no mesmo período aplicado, considerando a totalidade das Distribuições aos Cotistas da Classe C já realizadas à época; (ii) na segunda etapa, que se inicia após o cumprimento integral da primeira etapa acima, desde que haja recursos remanescentes, tais recursos serão pagos integralmente à Gestora até que a proporção de valores recebidos pela Gestora e pelos Cotistas da Classe C sejam equivalentes a 20% (vinte por cento) e 80% (oitenta por cento) das Distribuições deduzido o valor do Capital Integralizado no Fundo, respectivamente; e (iii) na terceira etapa, que se inicia após o cumprimento integral da segunda etapa acima, desde que haja recursos remanescentes, tais recursos serão pagos aos Cotistas da Classe C e à Gestora, simultaneamente, na proporção de 80% (oitenta por cento) para os Cotistas da Classe C e 20% (vinte por cento) para a Gestora.

Os pagamentos feitos à Gestora conforme itens acima constituem a “Taxa de Performance”, que deverá ser efetivamente paga à Gestora quando da Distribuição do Fundo para os Cotistas detentores de Cotas Classe B e Classe C.

Não será devida Taxa de Performance à Gestora pelos Cotistas detentores de Cotas Classe A.

O cálculo e pagamento da Taxa de Performance ficarão sujeitos às seguintes regras adicionais: (i) nas hipóteses de renúncia, descredenciamento ou destituição da Gestora por justa causa, a Gestora deixará de fazer jus ao recebimento das parcelas da Taxa de Performance atreladas a trabalhos futuros. Para fins de clareza, com relação ao período em que tiver ocorrido prestação de serviços da Gestora, sempre será devida a Taxa de Performance; e (ii) na hipótese de destituição da Gestora sem justa causa, a Gestora terá direito a receber a Taxa de Performance proporcional ao montante do Capital Comprometido aplicado pelo Fundo em Valores Mobiliários até o momento da referida destituição, calculada *pro rata temporis*, observado o período em que exerceu suas funções e o prazo de duração

do Fundo, à medida da realização de amortização de Cotas, relativas aos referidos investimentos, que vierem a ocorrer após a destituição da Gestora, ou ainda, quando da liquidação do Fundo. De qualquer forma, a Gestora destituída somente fará jus ao recebimento de Taxa de Performance caso os Cotistas já tenham recuperado a totalidade do Capital Integralizado, conforme corrigido pelo Benchmark.

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2025, o Fundo apresentou respectivamente despesa de taxa de administração e gestão no montante de R$ 195 e R$ 2.519.

No exercício findo em 29 de fevereiro de 2024, o Fundo apresentou respectivamente despesa de taxa de administração e gestão no montante de R$ 79 e R$ 2.968.

Não será cobrada taxa de saída e taxa de ingresso do Fundo.

12 Tributação

IOF
Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao IOF.

Imposto de renda
Conforme disposto no artigo 32 da Instrução Normativa RFB 1.585, os cotistas de Fundo de Investimento em Participações estão sujeitos à alíquota de 15% de imposto de renda, incidentes sobre a diferença positiva entre o valor resgatado, amortizado ou alienado de cotas e o respectivo custo de aquisição das cotas.

Em 12 de dezembro de 2023 foi aprovado a Lei Nº 14.754, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior; altera as Leis nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); revoga dispositivos das Leis nºs 4.728, de 14 de julho de 1965, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.892, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004, do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, e das Medidas Provisórias nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro (“Tributação Periódica”) ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

O Conselho Monetário Nacional (CMN) publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN n° 5.111/2023, que traz as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como “Entidade de Investimento”.

Enquanto fundo de investimento enquadrado como entidade de investimento o Fundo fica sujeito à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas e não fica sujeito à Tributação Periódica citada acima.

13 Encargos debitados ao Fundo

Os encargos debitados ao Fundo, e seus percentuais em relação ao patrimônio líquido médio, estão assim demonstrados:

	28/02/2025		29/02/2024	
Despesas	**Valor**	**% sobre PL médio**	**Valor**	**% sobre PL médio**
Taxa de administração e gestão	(2.714)	(2,12)	(2.968)	(14,77)
Auditoria e custódia	(84)	(0,07)	(6)	(0,03)
Serviços de avaliação	(28)	(0,02)	-	-
Taxa de fiscalização	(28)	(0,02)	(6)	(0,03)
Consultoria	-	-	(2.752)	(13,69)
Outras despesas	-	-	(14)	(0,07)
	(2.854)	**(2,23)**	**(5.746)**	**(28,59)**

14 Rentabilidade do Fundo

A rentabilidade calculada as classes foram as seguintes:

Classe	Exercícios findo em / Período	Patrimônio líquido médio	Rentabilidade %	Valor da cota
Classe A	Exercício findo em 28/02/2025	46.161	15,22	R$ 5.378,2579
Classe B	Exercício findo em 28/02/2025	81.851	13,85	R$ 4.589,5834
Classe A	Exercício findo em 29/02/2024	7.062	598	R$ 4.667,6916
Classe B	Exercício findo em 29/02/2024	13.038	20.604	R$ 4.031,0779

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

15 Transações com partes relacionadas

O Fundo possui os seguintes saldos e apurou os seguintes resultados em operações com a Administradora e demais partes relacionadas:

	Exercício findo em 28/02/2025	
	Ativo/(Passivo)	**Receita/(Despesa)**
Operações compromissadas	2.065	179
Taxa de administração e gestão	(211)	(2.714)

	29/02/2024	
	Ativo/(Passivo)	**Receita/(Despesa)**
Operações compromissadas	1.183	636
Taxa de administração e gestão	(163)	(2.968)

16 Contrato de prestação de serviços de gestão, custódia, tesouraria, controladoria, escrituração e auditoria independente

A Administradora contratou os seguintes prestadores de serviços para o Fundo:

Gestão:	Starboard Asset Ltda
Custodiante:	Banco BTG Pactual S.A.
Tesouraria:	Banco BTG Pactual S.A.
Controladoria:	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
Escrituração:	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

17 Política de exercício de direito de voto

A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador ou por cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo. A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas, deve:

(i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e

(ii) (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais cotistas.

O Administrador do Fundo deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

Somente podem votar nas Assembleias Gerais os Cotistas do Fundo inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

18 Demandas judiciais

Não há registros de demandas judiciais ou extrajudiciais envolvendo o Fundo.

19 Alterações estatutárias

Durante os exercícios findos em 28 de fevereiro de 2025 e 2024 não foram realizadas assembleias.

20 Outros Assuntos

(a) A Administração, no exercício findo em 28 de fevereiro de 2025, não contratou outros serviços prestados pela KPMG Auditores Independentes Ltda relacionados aos fundos de investimento por ela administrados que não aos serviços de auditoria externa referentes a esses fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

(b) O Administrador deverá divulgar, ampla e imediatamente aos cotistas, ato ou fato relevante de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no Fundo e possíveis interessados em adquirir cotas do Fundo. A Administradora deve enviar ao cotista, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações: (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM nº 578/16 (revogada pela Resolução CVM 175); (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM nº 578/16 (revogada pela Resolução

CVM 175), acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório da Administradora e da Gestora.

21 Eventos subsequentes

Não ocorreram eventos subsequentes relevantes a demonstração financeira até a presente data.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor

Wederson Fernandes de Souza
Contador
CRC-RJ- 120.600/O-5